



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



PROCESSO Nº.: 2024.10.14.0001.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DA ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DESTINADO AO PREENCHIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR, DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN.

PARECER JURÍDICO

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da viabilidade legal de assinatura da minuta do Contrato, em que se objetiva a **contratação de intuição pública e sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento, para realização de concurso público** para provimento de vagas no quadro de pessoal da Câmara de Pau dos Ferro/RN.

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com base no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/21. O processo vem acompanhado da Minuta do Contrato, que faz referência ao procedimento de dispensa de licitação com tramitação no âmbito do órgão interessado pela contratação do serviço.

É o que importa relatar no momento.

2. PARECER

2.1 Competência: A Câmara de Pau dos Ferro/RN, dotada de autonomia administrativa e financeira, está habilitada a celebrar contratos administrativos para a prestação de serviços à Administração Pública, desde que respeitados os princípios constitucionais e legais aplicáveis, como a publicidade, a eficiência e a legalidade (art. 37 da CF).

2.2 Da Dispensa de Licitação: O contrato será celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, XV da Lei nº. 14.133/2021, que permite a contratação direta de instituições brasileiras que realizem pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional. A UEPB, como instituição pública de ensino superior, enquadra-se perfeitamente na hipótese legal, sendo sua expertise na realização de concursos públicos reconhecida através da CPCON.

2.3 Cláusulas Essenciais do Art. 89 da Lei nº 14.133/2021: O contrato analisado deve conter obrigatoriamente as cláusulas descritas no art. 89 da Lei nº 14.133/2021. Após exame preliminar do contrato em anexo, foi constatado o seguinte:

Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52

Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

Site: www.camarapaudosferros.rn.gov.br | E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



a) Cláusulas Presentes:

- a.1) Objeto do Contrato:** Descrição clara e precisa do serviço de organização e execução do concurso público. *(Atendido)*
- a.2) Preço e Condições de Pagamento:** Valor contratual detalhado, com especificação de prazos e condições de pagamento. *(Atendido)*
- a.3) Prazo de Execução e Vigência:** Estipulação do período para execução do objeto e vigência do contrato. *(Atendido)*
- a.4) Fiscalização da Execução:** Cláusula que prevê mecanismos para acompanhamento e monitoramento da execução contratual. *(Atendido)*
- a.5) Casos de Rescisão:** Indicação das hipóteses em que o contrato pode ser rescindido. *(Atendido)*
- a.6) Legislação Aplicável:** Indicação da Lei nº. 14.133/2021 como norma regente do contrato. *(Atendido)*
- a.7) Regime de Execução ou Forma de Fornecimento:** O contrato não apresenta especificação detalhada sobre o modo de execução dos serviços. *(Atendido)*

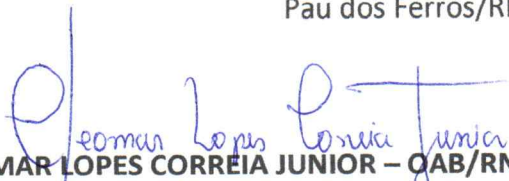
b) Cláusulas Ausentes ou Inaplicáveis:

- b.1) Critérios de Reajustamento de Preços:** da sistemática adotada para o pagamento dos serviços contratados não há a necessidade de cláusula reajuste. *(Inaplicável)*
- b.2) Garantias Prestadas:** Considerando que as partes são entidades públicas e a prestação de serviços será remunerada com a própria receita do concurso público, dispensa-se a exigência de garantias. *(Inaplicável)*
- b.3) Riscos Assumidos por Cada Parte:** Cumpre observar que a análise de riscos foi dispensada, na forma do art. 6º, IV da IN nº 001/2021 da PGE/SEAD/CGE. *(Inaplicável)*

3. DA CONCLUSÃO

Desse modo, esta assessoria se restringe a analisar as cláusulas do contrato de prestação de serviços, ocasião em OPINA pela legalidade das condições firmadas entre as partes, estando apto a ser assinado pelas partes.

Pau dos Ferros/RN, 28 de fevereiro de 2024.


CLEOMAR LOPES CORREIA JUNIOR – OAB/RN Nº. 16.019
Advogado da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN

Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52
Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

Site: www.camarapaudosferros.rn.gov.br | E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br